



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

### Projeto de lei

**Dispõe no âmbito do município de São Paulo sobre a autorização de fornecimento e distribuição de fraldas descartáveis infantis para famílias de baixa renda, e dá outras providências.**

Artigo 1º - Fica autorizado o poder executivo a fornecer ou distribuir gratuitamente fraldas descartáveis infantis para famílias de baixa renda na cidade de São Paulo.

Parágrafo Único - O Poder executivo por meio da Secretaria Municipal de Saúde - SMS e Secretaria Municipal de Assistência e desenvolvimento Social – SMADS fornecerá as fraldas infantis em quantidade necessária às famílias de baixa renda, ficando a critério o melhor método de distribuição e fornecimento do produto;

Artigo 2º - Para ter direito às fraldas infantis, a família de baixa renda deverá estar cadastrada em qualquer CRAS – Centro de Referência em Assistência Social do município de São Paulo;

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias;

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às comissões competentes.

Ricardo Teixeira



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa à distribuição e fornecimento de fraldas descartáveis infantis a famílias de baixa renda que não possuem condições financeiras para adquirirem o produto.

As fraldas para os bebês e crianças fazem parte de sua higiene pessoal, porém, devido à crise financeira que muitas famílias vêm enfrentando, falta dinheiro para comprar esse item e, muitas vezes, as famílias passam por constrangimentos com seus filhos devido ao não ter o produto disponível, tendo que recorrer na grande maioria a subterfúgios nada saudáveis e higiênicos, que acarretam possíveis complicações na saúde.

Por esses motivos e pensando no bem-estar e saúde dos bebês e crianças é que se faz necessário à distribuição gratuita de fraldas infantis em casos e necessidades emergenciais.

Portanto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desse importante Projeto de Lei.

Ricardo Teixeira